



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo N.º. 005/2026 - CMIN**, para a **contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de veículos, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação N.º. 002/2026 e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 17 ao 21 Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, Brasil, CEP 04.794-000, pelo valor total de **R\$ 3.358,66 (Três mil trezentos e cinquanta e oito reais e sessenta e seis centavos)** referente aos itens do Edital e do Termo de Referência (gênero: Seguros em Geral), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 02 de fevereiro de 2026.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:0280
5477901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2026.02.02
11:09:38 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM DECORRENCIA DO FALECIMENTO DO SR. OSMAR PASSINATO.

JOEL ANTONIO CELSO, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Osmar Passinato, Pioneiro do Município de Campos de Júlio - MT;

CONSIDERANDO os relevantes serviços por ele prestados à comunidade Campo-Julienense;

CONSIDERANDO seu pioneirismo e dedicação por esta comunidade, onde firmou raízes e se estabeleceu ao longo dos anos;

CONSIDERANDO a consternação social mediante sua partida, deixando familiares, amigos e conhecidos que terão como lembrança seu saudoso carisma e dedicação comunitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial pelo prazo de 03 (três) dias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contados a partir desta data, em decorrência do falecimento do Senhor Osmar Passinato.

Art. 2º As bandeiras do Poder Legislativo permanecerão hasteadas à meio mastro durante o período.

Art. 3º Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOEL ANTONIO CELSO

Presidente da Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA

PORTARIA N. 05-2026

SÚMULA: Nomeia para exercer o cargo público em comissão de Assessor Jurídico no quadro de profissionais da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O Exmº Srº. ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT., no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para prover o cargo em Comissão de Assessor Jurídico no Quadro de profissionais da Câmara Municipal o senhor, JANDERSON FREITAS DA COSTA, tendo em vista a Lei Complementar 021/2014.

Artigo 2º - O servidor em comissão passará a fazer parte do quadro de profissionais da Administração Municipal, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo Nº. 005/2026 - CMIN, para a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de veículos, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a

Ano 15 Nº 3804

Divulgação segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Página 16

Publicação terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

presente Dispensa de Licitação Nº. 002/2026 e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 17 ao 21 Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, Brasil, CEP 04.794-000, pelo valor total de R\$ 3.358,66 (Três mil trezentos e cinquanta e oito reais e sessenta e seis centavos) referente aos itens do Edital e do Termo de Referência (gênero: Seguros em Geral), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 - para Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal, para o curso "Notas Fiscais na Reforma Tributária: o que muda na prática em 2026", que será realizado nos dias 05 e 06 de fevereiro/2026 na cidade de Cuiabá/MT". Onde contratou a empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, com um valor total de R\$ 3.998,00. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 02 de FEVEREIRO de 2026.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Agente de Contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 - para Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal, para o curso "Intensivo E-Social 2026: Da teoria à prática, domine a substituição da DIRF", que será realizado nos dias 05 e 06 de fevereiro/2026 na cidade de Cuiabá/MT". Onde contratou a empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, com um valor total de R\$ 1.999,00. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 02 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Agente de Contratação

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2026

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **KEILLA OLIVEIRA GONZAGA DE ALMEIDA**, sob matrícula nº 149, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Matupá, do cargo de **COORDENADOR GERAL** - Direção e Assessoramento - DAS - I, conforme preceitua o Art. 43 da Lei Complementar nº 081/2013 - Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT em 02 de fevereiro de 2026.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de comunicação interna do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte protocolada em 04-02-2026, sob protocolo nº105 encaminhada a essa Presidência referente ao Processo Administrativo nº 005/2026, relativo à Dispensa de Licitação nº 002/2026, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de veículos**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Informando que após a conclusão das fases de julgamento e homologação do procedimento, os autos foram submetidos à reavaliação administrativa, ocasião em que se constatou a existência de **erro na análise da proposta vencedora**, apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Consoante estabelecido no Edital de contratação e em seus anexos, foram exigidas, dentre outras condições obrigatórias:

- a) Cobertura para **Danos Morais no valor mínimo de R\$ 150.000,00**;
- b) Serviço de **envio de combustível**;
- c) Serviço de **remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão**;
- d) Disponibilização de **carro reserva**, conforme especificações editalícias;
- e) Serviço de **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com cobertura de remoção de veículos e passageiros em todo o território nacional, incluindo reboque, guincho ou meios equivalentes.

Todavia, a empresa proponente apresentou proposta contendo **cobertura de apenas R\$ 100.000,00 para Danos Morais**, bem como informou expressamente que **não presta os serviços de envio de combustível e remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão**.

Além disso, condicionou sua proposta à **alteração da minuta contratual**, pretendendo incluir limitações não previstas no edital, tais como:

- (i) limitação a 3 acionamentos de guincho por veículo durante a vigência da apólice;
 - (ii) concessão de carro reserva por, no máximo, 30 dias;
 - (iii) restrição do veículo a modelo básico popular ou médio, tipo sedã
-



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

nacional;

(iv) concessão de carro reserva exclusivamente em caso de sinistro.

Referidas condições **contrariam frontalmente as exigências do instrumento convocatório**, evidenciando vício na fase de julgamento que repercutiu indevidamente na homologação do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica**.

O **edital** constitui a lei interna da contratação pública, sendo vedada a aceitação de proposta que **não atenda integralmente às suas exigências**, bem como a modificação posterior das condições do ajuste para adequação ao interesse exclusivo do particular.

Além disso, dispõe o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 que a Administração pode **anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade**, independentemente de provocação, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Ainda a Administração Pública detém o **poder-dever de autotutela**, podendo anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio das **Súmulas 473 e 346**, que dispõem:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

No caso concreto, a homologação do certame ocorreu com base em proposta **manifestamente incompatível com as exigências do edital**, caracterizando vício insanável na fase de julgamento, o que impõe a **anulação da fase de homologação**, a fim de preservar a legalidade do procedimento e o interesse público.

Todavia, considerando o princípio da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, mostra-se possível a **reabertura de prazo para diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99227-0891

proponente, se assim desejar, **comprove o atendimento integral das exigências editalícias**, sem alteração substancial da proposta ou do objeto contratado.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO**:

1. **ANULAR a fase de homologação** do Processo Administrativo nº 005/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2026, em razão de vício na análise da proposta vencedora, por afronta às exigências do edital;
2. **DETERMINAR a reabertura da fase de diligência**, concedendo prazo à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. para que comprove, de forma objetiva e documental, o atendimento integral e inequívoco de todas as exigências previstas no Edital e em seus anexos, ou justificativa plausível vedada qualquer alteração do objeto ou das condições originalmente estabelecidas;
3. **DETERMINAR o retorno dos autos à unidade responsável**, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2026.

KARINE INES

BERNA DE

SOUZA:02805477

901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2026.02.04
11:11:04 -04'00'

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

DECISÃO

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de comunicação interna do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte protocolada em 04-02-2026, sob protocolo nº105 encaminhada a essa Presidência referente ao Processo Administrativo nº 005/2026, relativo à Dispensa de Licitação nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de veículos, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Informando que após a conclusão das fases de julgamento e homologação do procedimento, os autos foram submetidos à reavaliação administrativa, ocasião em que se constatou a existência de erro na análise da proposta vencedora, apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Consoante estabelecido no Edital de contratação e em seus anexos, foram exigidas, dentre outras condições obrigatórias:

- a) Cobertura para Danos Morais no valor mínimo de R\$ 150.000,00;
- b) Serviço de envio de combustível;
- c) Serviço de remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão;
- d) Disponibilização de carro reserva, conforme especificações editalícias;
- e) Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura de remoção de veículos e passageiros em todo o território nacional, incluindo reboque, guincho ou meios equivalentes.

Todavia, a empresa proponente apresentou proposta contendo cobertura de apenas R\$ 100.000,00 para Danos Morais, bem como informou expressamente que não presta os serviços de envio de combustível e remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão.

Além disso, condicionou sua proposta à alteração da minuta contratual, pretendendo incluir limitações não previstas no edital, tais como:

- (i) limitação a 3 acionamentos de guincho por veículo durante a vigência da apólice;
- (ii) concessão de carro reserva por, no máximo, 30 dias;
- (iii) restrição do veículo a modelo básico popular ou médio, tipo sedã nacional;
- (iv) concessão de carro reserva exclusivamente em caso de sinistro.

Referidas condições contrariam frontalmente as exigências do instrumento convocatório, evidenciando vício na fase de julgamento que repercutiu indevidamente na homologação do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

O edital constitui a lei interna da contratação pública, sendo vedada a aceitação de proposta que não atenda integralmente às suas exigências, bem como a modificação posterior das condições do ajuste para adequação ao interesse exclusivo do particular.

Além disso, dispõe o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Ainda a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas 473 e 346, que dispõem:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

No caso concreto, a homologação do certame ocorreu com base em proposta manifestamente incompatível com as exigências do edital, caracterizando vício insanável na fase de julgamento, o que impõe a anulação da fase de homologação, a fim de preservar a legalidade do procedimento e o interesse público.

Todavia, considerando o princípio da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, mostra-se possível a reabertura de prazo para diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa proponente, se assim desejar, comprove o atendimento integral das exigências editalícias, sem alteração substancial da proposta ou do objeto contratado.

III – DECISÃO

Ano 15 Nº 3806

Divulgação quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Página 20

Publicação quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO:

1. ANULAR a fase de homologação do Processo Administrativo nº 005/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2026, em razão de vício na análise da proposta vencedora, por afronta às exigências do edital;
2. DETERMINAR a reabertura da fase de diligência, concedendo prazo à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. para que comprove, de forma objetiva e documental, o atendimento integral e inequívoco de todas as exigências previstas no Edital e em seus anexos, ou justificativa plausível vedada qualquer alteração do objeto ou das condições originalmente estabelecidas;
3. DETERMINAR o retorno dos autos à unidade responsável, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 04 de fevereiro de 2026.

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2026 - CMIN

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: Ivania M. Carlot, inscrita no CNPJ nº 07.398.919/0001-24;

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2025 – Contratação de empresa para fornecimento de Coffe Break e lanches, de forma parcelada, para atendimento das sessões solenes e programa vereador mirim da câmara municipal de vereadores de Ipiranga do Norte-MT – Prorrogação de vigência do contrato por mais 02 meses e aumento de quantitativo de dos itens 1, 4 e 5, sendo 7 unidades correspondendo ao valor de R\$770,00 do item 1; 2 unidades correspondendo ao valor de R\$14,98 do item 4 e 6 unidades correspondendo ao valor de R\$96,00 do item 5, totalizando R\$ 880,98 correspondentes a 24,95% do valor total;

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Ipiranga do Norte-MT, 04 de Fevereiro de 2026.

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, por intermédio de seu Presidente, torna público aos interessados que, após a conclusão dos procedimentos de planejamento e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, procede à Ratificação da Dispensa de Licitação para a seguinte contratação:

DADOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Campo: Detalhamento

Processo Administrativo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo Split, modelo Piso-Teto, com capacidade nominal entre 54.000 a 60.000 BTUs, classificação energética INMETRO "A", serpentinas em cobre e compressores de alto desempenho, destinados à climatização do Plenário Henrique Simionato e respectiva recepção.

Valor Total Estimado: R\$ 58.225,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, atualizados anualmente, para bens e serviços comuns).

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

Contratado: A DEFINIR (Conforme resultado da fase de seleção e pesquisa de preços).

Data do Reconhecimento: 19/ 01 / 2026

Data da Ratificação: 20/ 01 / 2026

2. DISPONIBILIDADE